



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**DISTRIBUA-SE AOS SENHORES VEREADORES, MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; E DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PARA OS DEVIDOS PARECERES.**  
**BIRIGÜI, 4 DE ABRIL DE 2006.**

= **EDUARDO DE SOUZA,** =  
**PRESIDENTE.**

## PROJETO DE LEI Nº 53 / 06

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS A MANTER GUARDA-VOLUMES À DISPOSIÇÃO DE SEUS USUÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários dotados de porta com detector de metais obrigados a manter unidades de guarda-volumes à disposição de seus usuários.

Art. 2º - O guarda-volumes mencionado na art. 1º deverá:

- I – estar posicionado junto ao local de acesso, anteriormente às portas giratórias;
- II – ter chaves individuais que possam ficar com o usuário, enquanto permanece dentro do estabelecimento;
- III – corresponder ao número compatível com o fluxo de pessoas previstos para o estabelecimento em questão.

Art.3º - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 90 dias para se adaptarem a nova lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei ensejará multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, até a solução da desconformidade.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Parágrafo único – O reajuste anual será pelos índices utilizados para a correção dos tributos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 28 de março de 2.006.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =  
VEREADOR.

## **JUSTIFICATIVA:**

Senhores Vereadores:

Quem nunca foi “travado” em uma porta de banco, aquelas portas eletrônicas com detector de metais?

As portas giratórias/eletrônicas instaladas em nossas agências têm a finalidade de controlar a entrada de pessoas, a fim de evitar possíveis tentativas de assalto e oferecer mais segurança ao cliente.

Contudo, muitas vezes, coloca o usuário em situação constrangedora, não permitindo o acesso à agência, e a presente lei dos guarda-volumes tem como objetivo garantir aos clientes bancários um lugar para



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

depositar em segurança objetos que possam provocar o travamento de portas giratórias com detector de metais, evitando desconforto à população.

Os guarda-volumes deverão estar posicionados antes das portas com detector de metais, possuir chaves individuais que possam ficar em poder do usuário durante sua permanência na agência e ser disponibilizados em número compatível com a demanda de cada agência.

Assim sendo, apresentamos à consideração de nossos Dignos Pares o presente projeto de lei, para ele postulando o voto favorável a-final.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 28 de março de 2006.

= ANTÔNIO ROBERTO GONÇALVES, =  
VEREADOR.